

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000015/2012  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/01/2012  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077175/2011  
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.021535/2011-81  
DATA DO PROTOCOLO: 28/12/2011

SIND DOS PUBLIC AGENC DE PUBLIC E TRAB EM AGENC DE PROP, CNPJ n. 08.090.060/0001-54, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RINALDO LOPES RIBEIRO;  
FEDERACAO NAC DOS PUBLICITARIOS AGENC DE PUBLICIDADE, TRAB EM AGENC PROPAG, TRAB NA DISTRIB DE JOR E REV E DOS TRAB NA ADM DE EMP PROP DE JOR E REV, CNPJ n. 28.254.175/0001-44, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RINALDO LOPES RIBEIRO;

E

SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO EST PERNAM APAP, CNPJ n. 08.081.465/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA;  
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda., com abrangência territorial em PE, com abrangência territorial em PE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

PISO SALARIAL

- Fica assegurado aos empregados abrangidos por essa Convenção Coletiva, piso salarial no seguinte valor:

PISO "A" - PISO GERAL DA CATEGORIA = R\$ 664,90 (seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos) - aplicável para os serventes, contínuos, vigias, zeladores, faxineiros, ajudantes, auxiliares, serviços gerais, etc, ficando certo ainda, que na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o Piso Salarial da Categoria, não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo acrescido de mais R\$ 10,00 (dez reais);

PISO "B" - PISO FUNÇÕES TÉCNICAS = R\$ 817,39 (oitocentos e dezessete reais e trinta e nove centavos) - para os empregados que exerçam as funções técnicas;

3.2 - Os pisos salariais constantes do item 3.1 desta cláusula serão atualizados de acordo com a política salarial da categoria;

3.3 - Apesar da menção feita ao valor mensal do piso, o salário será pago de acordo com a forma e o modo (mensal, semanal, diário, por hora e por produção) que melhor convier aos empregadores, respeitados, todavia, os direitos dos atuais empregados.

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

##### REAJUSTE SALARIAL

- Os salários vigentes em 1º de novembro de 2010, serão reajustados em 1º de novembro de 2011, mediante a aplicação do percentual de 9% (nove por cento);

- A fixação do percentual de reajuste salarial constante desta cláusula orientou-se pelo princípio da livre negociação, de maneira que nestes percentuais estão incluídos, aumentos reais e reposições de perdas, a qualquer título, ficando assim, transacionado, por essa via, todo e qualquer resíduo salarial porventura devido até 31.10.2011, o que reconhecem as partes expressamente;

- Os salários dos empregados admitidos após 1º de novembro de 2010, serão reajustados em 1º de novembro de 2011, obedecendo a seguinte

proporcionalidade:

|                |                |                |
|----------------|----------------|----------------|
| NOV/10 = 9%    | MAR/11 = 6,00% | JUL/11 = 3,00% |
| DEZ/10 = 8,25% | ABR/11 = 5,25% | AGO/11 = 2,25% |
| JAN/11 = 7,50% | MAI/11 = 4,50% | SET/11 = 1,50% |
| FEV/11 = 6,75% | JUN/11 = 3,75% | OUT/11 = 0,75% |

- A diferença salarial do mês de novembro de 2011, resultante do reajuste previsto no item 4.1 desta cláusula, deverá ser paga juntamente com o salário de dezembro/2011.

- Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 1º de novembro de 2010, serão deduzidos do reajuste previsto no item 4.1 desta cláusula, ressalvadas as hipóteses de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade, por merecimento ou salarial; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### Pagamento de Salário Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS AOS EMPREGADOS

##### PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS AOS EMPREGADOS

- Quando o pagamento do salário do empregado houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado até o último dia do mês correspondente.

#### CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

##### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

6.1 - As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento da remuneração com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, em papel contendo a sua identificação, e o valor do FGTS depositado.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Outras Gratificações

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DECÊNIO

##### DECÊNIO

- O empregado com tempo de serviço igual ou superior a 10 (dez) anos, prestados consecutivamente e ininterruptamente à mesma empresa, fará jus a um adicional denominado "DECÊNIO", correspondente a 10% (dez por cento) do seu salário.

### Adicional de Hora-Extra

#### CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXCEDENTES

##### REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXCEDENTES

- As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento);
- Para efeito do pagamento, as horas extras serão computadas até o dia 22 de cada mês, ressalvadas as condições mais benéficas, ora praticadas;
- As horas extras realizadas após o dia 22 do mês e não pagas no mesmo mês de sua realização, serão pagas com base no salário do mês em que for realizado o seu pagamento;

### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA NONA - TICKET ALIMENTAÇÃO

##### TICKET ALIMENTAÇÃO

- Os empregados que percebam salário em valor inferior a R\$ 817,39 (oitocentos e dezessete reais e trinta e nove centavos), farão jus a um "TICKET" ou Vale Refeição, obedecendo às seguintes condições:

- Vale alimentação no valor de R\$ 9,26 (nove reais e vinte e seis centavos), para os empregados das agências sediadas na Cidade do Recife e região metropolitana;

- Vale alimentação no valor de R\$ 8,17 (oito reais e dezessete centavos), para os empregados das agências sediadas no interior do Estado (fora da região metropolitana do Recife).

O TICKET Alimentação de que trata o item 9.1 desta cláusula, não será considerada salário para fins previstos na legislação vigente;

- As empresas que já concedem alimentação compatível com o valor do "ticket" para os seus empregados, ficam dispensadas de cumprir o disposto na presente cláusula.

#### Auxílio Educação

#### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

##### AUXÍLIO EDUCAÇÃO

- Por ocasião do início do ano letivo escolar, as empresas concederão aos seus empregados, que percebam salário mensal de até R\$ 2.754,20 (dois mil setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), desde que por eles solicitados, um empréstimo no valor máximo correspondente ao valor do piso salarial de sua função, para aquisição de material escolar, importância esta que será descontado do empregado em 04 (quatro) parcelas fixas, iguais e sucessivas, sem incidência de qualquer correção monetária ou juros, a partir do mês seguinte à concessão do empréstimo.

#### Auxílio Saúde

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

##### ASSISTÊNCIA À SAÚDE

- As empresas poderão firmar convênio com plano de saúde para os seus empregados, cabendo aos empregados que fizerem a opção de utilizar o

plano de saúde coletivo contratado, participar do pagamento das despesas decorrentes da assistência à saúde, mediante a participação do percentual de até 50% (cinquenta por cento) do seu custo;

- Na hipótese do empregado querer estender o referido benefício aos seus dependentes, o custo do plano de saúde por dependente, será pago 100% (cem por cento) pelo empregado.

#### Auxílio Doença/Invalidez

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTO DO AUXÍLIO DOENÇA

##### COMPLEMENTO DO AUXÍLIO DOENÇA

- O empregado em gozo de auxílio-doença pelo INSS, do 16º ao 60º dia do afastamento, receberá da empresa empregadora uma importância que, somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor do seu salário contratual integral, vigente à época, limitada a uma única vez durante a vigência da presente Convenção.

#### Auxílio Morte/Funeral

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

##### AUXÍLIO FUNERAL

- No caso de falecimento do empregado que perceba salário inferior ao valor de R\$ 817,39 (oitocentos e dezessete reais e trinta e nove centavos) mensais, a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, a importância de R\$ 830,40 (oitocentos e trinta reais e quarenta centavos);

- No caso de falecimento do empregado que perceba salário superior ao valor de R\$ 817,39 (oitocentos e dezessete reais e trinta e nove centavos) mensais, a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, a importância de R\$ 536,30 (quinhentos e trinta e seis reais e trinta centavos).

## Seguro de Vida

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

#### SEGURO DE VIDA EM GRUPO

- As empresas com mais de 15 empregados farão seguro de vida em grupo para seus empregados com o valor da indenização de R\$ 26.644,12 (vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e doze centavos) e para empresas com menos de 15 empregados o valor de indenização do seguro será de R\$ 15.435,98 (quinze mil quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos).

## Outros Auxílios

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEIÇÃO E TRANSPORTE EM HORAS EXTRAS

#### REFEIÇÃO E TRANSPORTE EM HORAS EXTRAS

- O empregado que trabalhar, no mesmo dia, 02 (duas) horas extraordinárias ou mais, além de seu horário normal, terá assegurado gratuitamente uma refeição;
- Quando por força da realização de serviços extraordinários, o empregado ficar à disposição da empresa até às 22:00 horas, a empresa concederá verba necessária para o transporte de taxi a sua residência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIAGEM

#### VIAGEM

- Quando o empregado viajar, a serviço da empresa, receberá importância necessária para as despesas relativas à locomoção, estadia e alimentação;
- Ao retornar, deverá o empregado comprovar as despesas realizadas.

## Aposentadoria

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

#### EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

- O empregado com tempo de serviço igual ou superior a 04 (quatro) anos, prestados ininterruptamente a mesma empresa, e que falte menos de 01 (um) ano para se aposentar, não poderá ser demitido sem justo motivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRÊMIO APOSENTADORIA

#### PRÊMIO APOSENTADORIA

- Quando da aposentadoria do empregado, com tempo de serviço igual ou superior a 07 (sete) anos, prestados ininterruptamente a mesma empresa, esta pagará, um prêmio aposentadoria no valor de 01 (um) salário nominal.

## Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

### Normas para Admissão/Contratação

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRAS DE TRABALHO

#### CARTEIRAS DE TRABALHO

- As empresas anotarão nas CTPS's de seus empregados as funções por eles exercidas, obedecendo às nomenclaturas reconhecidas pela legislação que regulamentam a profissão de publicitário, ou reconhecidas nesta Convenção, respeitado, entretanto, os seus organogramas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGISTRO PROFISSIONAL

#### REGISTRO PROFISSIONAL

- Nos termos da Lei nº 4.680/65, regulamentada pelo Decreto nº 57.690/66, as agências de propaganda e publicidade só poderão contratar empregados para exercerem as funções de publicitários, portadores de Registro Profissional, perante o órgão competente do Ministério do Trabalho.

## Desligamento/Demissão

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DA RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

#### PAGAMENTO DA RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

- O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- O primeiro dia útil imediato ao término do contrato, após o término do aviso prévio trabalhado; ou

- Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando o aviso prévio for indenizado ou dispensado de seu cumprimento.

- A homologação das rescisões de contrato de trabalho formalizadas no Sindicato dos Empregados serão obrigatoriamente quitadas através de depósito em conta bancária do empregado, nas datas previstas nos itens 21.1.1 e 21.1..2, desta cláusula, devendo o empregado ser comunicado deste depósito para fins de verificação do crédito.

- A empresa apresentará o comprovante do depósito ou da transferência eletrônica no ato da homologação.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

#### AVISO PRÉVIO ESPECIAL

- Para os empregados com tempo de serviço igual ou superior a 05 (cinco) anos, prestados ininterruptamente a mesma empresa, que forem demitidos sem justo motivo, fica assegurado um aviso prévio de 40 (quarenta dias), sem prejuízo do estabelecido na lei 12.506/2011;

- Em nenhuma hipótese o período excedente ao previsto no inciso II do art. 487 da CLT, importará em dilatação do tempo de serviço do empregado para quaisquer outros fins;

- A inobservância por parte do empregador do disposto no item desta cláusula garantirá ao empregado a percepção da indenização da falta de aviso prévio de trinta dias, acrescido o valor proporcional ou equivalente a 10

(dez) dias de remuneração;

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTAGIÁRIO

ESTAGIÁRIO

- Os estágios profissionais nas agências de propaganda serão realizados de acordo com o disposto na Lei n.º 11.788/2008, cabendo à agência concedente decidir sobre a concessão direta ou através de agente de ensino.

Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES

CURSOS PROFISSIONALIZANTES

- O sindicato da categoria econômica e o sindicato da categoria obreira viabilizarão estudos visando desenvolver cursos profissionalizantes de interesse de ambas as categorias;

- Na hipótese da realização de curso promovido pelo sindicato obreiro, as empresas cederão alguns profissionais para a sua realização.

Adaptação de função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUTOMAÇÃO

AUTOMAÇÃO

- As empresas que adotarem processos de modernização, implantando novas técnicas de produção, deverão oferecer a seus empregados a oportunidade de adaptação às novas técnicas e equipamentos.

## Outras normas de pessoal

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE FUNÇÕES

#### QUADRO DE FUNÇÕES

O SINAPRO apresentará, até a convenção 2012/2013, o projeto de Estruturação do Plano de Cargos e Carreiras na Propaganda, estabelecendo uma nova Codificação de Funções Publicitárias e da Administração das Agências.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

#### QUADRO DE AVISOS

- As empresas colocarão à disposição do sindicato representativo da categoria profissional, quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais daquela entidade.

## Outras estabilidades

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO

#### GARANTIA DE EMPREGO

- Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez, até cinco (05) meses após o parto, até que seja promulgada a Lei Complementar a que se refere o artigo 7º, I, da Constituição Federal;
- Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado afastado do trabalho em gozo de benefício previdenciário a partir da alta pelo prazo de 30 (trinta) dias, desde que o afastamento tenha sido igual ou superior a 80 (oitenta) dias;
- O item 28.2 desta cláusula, não se aplica ao empregado afastado do trabalho por auxílio acidentário, ou doença ocupacional que a ele se equipare.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

##### JORNADA DE TRABALHO

- A jornada de trabalho dos empregados representados pelo sindicato profissional será de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser cumprida de segunda à sexta-feira.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TOLERÂNCIA DE ATRASO E ALONGAMENTO DA JORNADA DIÁRIA

##### TOLERÂNCIA DE ATRASO E ALONGAMENTO DA JORNADA DIÁRIA

- Ao empregado será concedida uma tolerância que não ultrapassará a 15 (quinze) minutos diários, mesmo que somados o início de cada período de trabalho, sem que haja desconto em seu salário;

- A tolerância que trata o item 30.1 desta cláusula, não poderá exceder a 60 (sessenta) minutos mensais;

- A empresa poderá alongar a jornada de trabalho do empregado em até 15 (quinze) minutos diários, sem que seja considerado como horário extraordinário;

- O alongamento que trata o item 30.3 desta cláusula, não poderá exceder a 60 (sessenta) minutos mensais.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

##### BANCO DE HORAS

- Com fundamento no inc. XIII, do art. 7º, da Constituição Federal, e no parágrafo 2º, do art. 59, da CLT, as empresas poderão fazer uso do banco de horas, estando acordado que o excesso de horas de um dia pode ser compensado pela correspondente diminuição ou ausência de trabalho em

outro dia, de maneira que não exceda, a cada três meses, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas na lei ou no contrato;

- O excesso de horas aferido no período de um mês, que não foi objeto de compensação, será transportado para o mês subsequente.

- As empresas farão um levantamento, a cada 03 (três) meses, com a finalidade de aferir a quantidade de horas extras trabalhadas pelos colaboradores e deverão realizar a programação da compensação, dando ciência aos trabalhadores envolvidos.

- A autorização para a realização do trabalho extraordinário, concedida através da presente cláusula, fica limitada a prestação de 120 (cento e vinte) horas suplementares a cada trimestre.

- A cada 03 (três) meses após o início da utilização do banco de horas ora acordado, as horas excedentes não compensadas serão pagas em pecúnia.

- Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma dos parágrafos anteriores, o empregado fará *jus* ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

- Não poderão ser incluídas no banco de Horas as horas extras prestadas nos dias de sábado, domingo e feriados.

Os empregadores se obrigam a comunicar por escrito e com antecedência de 72 (setenta e duas) horas a seus trabalhadores a compensação da folga do BANCO DE HORAS, sendo que o trabalhador não poderá compensar menos de 06 (seis) horas diárias;

As folgas compensatórias do BANCO DE HORAS dar-se-ão nos dias úteis.

As empresas que venham a descumprir as obrigações decorrentes da cláusula de jornada de trabalho e/ou do pagamento das horas extraordinárias devidas aos trabalhadores, não serão contempladas com a celebração ou renovação do Acordo Coletivo de Trabalho de BANCO DE HORAS.

Mensalmente, mediante solicitação do funcionário, as empresas fornecerão o extrato contendo o número de horas incluídas e compensadas no banco de horas;

As empresas ficam obrigadas a avisar, por escrito, ao sindicato patronal e profissional, sobre a implantação e utilização do sistema de banco de horas.

Do mesmo modo, quando deixarem de utilizar, informarão por escrito que não mais adotam o referido sistema.

#### Faltas

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS DO TRABALHO SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO

##### AUSÊNCIAS DO TRABALHO SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO

- O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:
- 04 (quatro) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declaradamente viva de sua dependência econômica;
- 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana;
- 04 (quatro) dias consecutivos, em razão de casamento, contados a partir do primeiro dia da realização do matrimônio.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA PARA OS ESTUDANTES

##### ABONO DE FALTA PARA OS ESTUDANTES

- É facultado ao empregado estudante ausentar-se do serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimento de ensino de 1º grau ou universitários, 02 (duas) horas antes de sua realização, desde que comunique à empresa, por escrito em 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Deverá o empregado, comprovar a realização do exame no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

#### Férias e Licenças

##### Duração e Concessão de Férias

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

### FÉRIAS

- O início das férias, individuais ou coletivas, coincidirá com o primeiro dia útil da semana. O empregado que necessite iniciar as suas férias em outro dia, fará requerimento à empresa comunicando o dia da sua saída.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARNAVAL

### CARNAVAL

- Na segunda e terça-feira, e no período das 08h às 12h da quarta-feira, não haverá trabalho nas agências de propaganda, sendo remunerado pela empresa.

- As condições previstas no item 35.1, não se aplicam aos vigias e vigilantes das agencias.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIA DO PUBLICITÁRIO

### DIA DO PUBLICITÁRIO

Considera-se como "DIA DO PUBLICITÁRIO EM PERNAMBUCO", sem trabalho e remunerado pela empresa, a 2ª (segunda) segunda-feira do mês de janeiro;

- Poderá a empresa, no caso de necessidade, convocar o empregado para trabalhar no dia dos publicitários, desde que remunere este dia em dobro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO / ODONTOLÓGICO

### ATESTADO MÉDICO / ODONTOLÓGICO

- Caberá à empresa, desde que não mantenha serviço médico próprio, ou

convênio médico hospitalar, aceitar para efeito de dispensa de seus funcionários os atestados fornecidos por profissionais habilitados, desde que deles conste o CID (Código Internacional de Doenças).

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

##### MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

- As empresas adotarão medidas de proteção individual e coletiva em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores;
- As empresas ministrarão, cursos de treinamento periódico aos trabalhadores sobre programas de prevenção de acidentes.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL PARA O PORTADOR DO VÍRUS HIV

##### INDENIZAÇÃO ADICIONAL PARA O PORTADOR DO VÍRUS HIV

- O portador do vírus HIV, devidamente comprovado, quando demitido sem justa causa, fará jus a uma indenização adicional correspondente ao valor de 6 (seis) salários nominais;
- A indenização que trata a cláusula anterior, em nenhuma hipótese importará em dilatação do prazo do contrato de trabalho.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABORTO

##### ABORTO

- Na ocorrência de aborto, ficará assegurado à empregada mulher, um descanso remunerado, correspondente a 21 (vinte e um) dias, contados a partir da data do aborto.

## Relações Sindicais

### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DO SINDICATO À EMPRESA

##### ACESSO DO SINDICATO À EMPRESA

- A Diretoria do sindicato da categoria profissional, até 04 (quatro) vezes por ano, após entendimento com a empresa, terá livre ingresso as suas dependências, dentro do horário normal de expediente, com a finalidade de aumentar o seu quadro social, bem como, tratar assuntos de interesse da categoria.

### Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTE SINDICAL

##### DIRIGENTE SINDICAL

- Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será concedida a liberação de 2 (dois) dirigentes sindicais, durante uma segunda feira por mês, sem prejuízo de seus salários, descanso semanal e férias;

- Fica vedada a liberação simultânea de dirigentes pertencentes a uma mesma agencia;

Para a liberação do dirigente sindical que trata o item 01, o sindicato obreiro deverá informar a agencia, com 5 dias de antecedência, com cópia para sindicato patronal.

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

##### MENSALIDADE SINDICAL

- Os empregadores descontarão em folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades sindicais, na forma do art. 545 da CLT, até o 5º dia após o seu efetivo

desconto.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL

##### TAXA ASSISTENCIAL

- Mediante autorização expressa feita pelo empregado ao Sindicato Profissional que comunicará às empresas, ficam estas obrigadas a descontar dos seus empregados não associados ao sindicato, a partir do mês de fevereiro de 2012, uma contribuição assistencial no percentual de 2% (dois por cento) do valor de seus salários;
- Para os empregados associados, a contribuição assistencial descontada no mês de fevereiro de 2012, será no percentual de 1% (um por cento) do valor de seus salários.
- Os descontos que tratam os itens 1 e 2 desta cláusula, deverão ser recolhidos em favor do sindicato obreiro até o 5º dia após o seu efetivo desconto, acompanhado da relação nominal dos empregados contribuintes;
- Os empregados associados poderão se opor ao desconto da taxa assistencial, por escrito e pessoalmente perante a sede da entidade obreira, no prazo de 10 (dez) dias contados do registro desta convenção na SRT/PE;
- Em caso de ação judicial obrigando às empresas a restituírem os valores da contribuição assistencial, se julgada procedente, e transitada em julgado, o sindicato obreiro assumirá a responsabilidade do valor da condenação.

Outras disposições sobre representação e organização

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

##### PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

- O sindicato obreiro, na vigência da presente Convenção, poderá solicitar das empresas pertencentes à categoria econômica, a dispensa de 01 (um) empregado para participar, por período não superior a 07 (sete) dias, de congresso, cursos ou eventos de notório interesse da categoria, sem que essa ausência seja computada para efeito de desconto do salário, das férias,

13º salário e repouso semanal remunerado;

- As empresas com mais de 25 funcionários dispensarão 02 (dois) empregados;
- A remuneração dos dias ausentes do segundo empregado será objeto de negociação direta entre a empresa e o empregado;
- Ao retornar, deverá o empregado, comprovar à empresa, a sua participação no evento.

## Disposições Gerais

### Mecanismos de Solução de Conflitos

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - OBJETO

##### OBJETO

- Esta Convenção Coletiva de Trabalho, baseada no art. 611 da CLT e demais legislações pertinentes, tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as agências de propaganda, com atividades nas localidades onde o sindicato profissional possui base territorial, e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - BENEFICIÁRIOS

##### BENEFICIÁRIOS

- São beneficiários neste negócio jurídico os empregados que, abrangidos na representação sindical obreira, trabalhem para as empresas cuja categoria econômica representada pelo sindicato patronal (2º grupo da Confederação Nacional da Comunicação e Publicidade, conforme quadro a que se refere o artigo 577 da CLT), excetuando-se aqueles que, embora trabalhando para elas, pertençam às categorias profissionais diferenciadas (parágrafo 3º do artigo 511 da CLT), ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316, de 28.05.85).

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROCESSO CONCILIATÓRIO

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação desta Convenção, serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas.

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA

### MULTA

- Fica instituída uma multa equivalente a 2,5 (dois vírgula cinco) pisos salariais da categoria (PISO A ), descrito na cláusula terceira deste instrumento, por infração à obrigação de fazer e pagar, em favor da parte prejudicada.

E por estarem assim justos e combinados assinam os contratantes esta Convenção Coletiva de Trabalho, para que se produzam os efeitos legais.

### Outras Disposições

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e combinados assinam os contratantes esta Convenção Coletiva de Trabalho, para que se produzam os efeitos legais.

**RINALDO LOPES RIBEIRO**  
Membro de Diretoria Colegiada  
**SIND DOS PUBLIC AGENC DE PUBLIC E TRAB EM AGENC DE PROP**

**RINALDO LOPES RIBEIRO**  
Membro de Diretoria Colegiada  
**FEDERACAO NAC DOS PUBLICITARIOS AGENC DE PUBLICIDADE, TRAB**

EM AGENC PROPAG, TRAB NA DISTRIB DE JOR E REV E DOS TRAB NA  
ADM DE EMP PROP DE JOR E REV

ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA  
Presidente

SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO EST PERNAM APAP

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do  
Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .